

Este documento em Português é fornecido apenas para efeitos informativos. No caso de qualquer discrepância entre esta versão e a versão original em Espanhol, esta prevalecerá.

**REGULAMENTO DA COMISSÃO DE
AUDITORIA, CONTROLO E PARTES RELACIONADAS DA
DA EDP RENOVÁVEIS, S.A.**

EDP Renováveis,S.A.

ÍNDICE

TÍTULO PRELIMINAR.....	2
Definições.....	2
Artigo 1.º- Objeto e Finalidade.....	4
Artigo 2.º- Interpretação.....	4
Artigo 3.º- Hierarquia e Supletividade.....	4
Artigo 4.º- Âmbito de aplicação.....	4
Artigo 5.º- Alteração.....	4
Artigo 6.º- Divulgação.....	6
 TÍTULO I. PRINCÍPIOS BÁSICOS E OBJECTIVOS DA COMISSÃO DE AUDITORIA, CONTROLO E PARTES RELACIONADAS.....	 6
Artigo 7.º- Princípios de Atuação.....	6
Artigo 8.º- Natureza e Competências.....	6
Artigo 9.º- Composição e Designação.....	8
Artigo 10.º- Presidente da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas.....	8
Artigo 11.º- Secretário da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas.....	9
 TÍTULO II. FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AUDITORIA, CONTROLO E PARTES RELACIONADAS.....	 .9
Artigo 12.º- Aplicabilidade do Regulamento do Conselho.....	9
Artigo 13.º- Reuniões da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas.....	10

TÍTULO PRELIMINAR

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entender-se-á por:

- **EDP:** refere-se a EDP, S.A.
- **EDP Renováveis / Sociedade:** refere-se a EDP Renováveis, S.A.
- **Partes Relacionadas:** diz respeito (i) a qualquer sociedade do Grupo EDP, (ii) a qualquer sociedade na qual a EDP Renováveis tenha uma participação e na qual uma Parte Relacionada da EDP Renováveis também tenha uma participação, (iii) a quaisquer acionistas que detenham 10% ou mais dos direitos de voto ou estejam representados no Conselho de Administração da sociedade e (iv) a quaisquer pessoas que devam ser consideradas Partes Relacionadas ao abrigo das Normas Internacionais de Contabilidade, incluindo, sem limitação, Administradores, *Key Employees* e Familiares.
- **Grupo EDP:** refere-se à EDP, S.A. e a todas as entidades que estejam sob controlo maioritário, direto ou indireto, da EDP, S.A., excluindo o Grupo EDP Renováveis.
- **Grupo EDP Renováveis:** refere-se à EDP Renováveis, S.A. e a todas as entidades que estejam sob controlo maioritário, direto ou indireto, da EDP Renováveis, S.A.
- **Administrador:** cada um dos membros do Conselho de Administração da EDP Renováveis.
- **“Key Employees”:** (i) membros da *Management Team* da EDP Renováveis, S.A., (ii) o Secretário-Geral da Sociedade, (iii) os Diretores de Auditoria, *Compliance* e Controlo Interno, Riscos, *Finance*, ACT, Planeamento e Relação com Investidores, Recursos Humanos, Jurídico e TI, bem como (iv) quaisquer outros que possam ser determinados periodicamente pela Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas.
- **Familiares:** significa o cônjuge ou equivalente do Administrador e/ou “*Key Employee*”, os filhos do Administrador e/ou “*Key Employee*” ou do seu cônjuge ou equivalente, bem como os dependentes do Administrador e/ou “*Key Employee*” ou do seu cônjuge ou equivalente.

Artigo 1.º- Objeto e Finalidade

O presente Regulamento tem por objeto regular de forma básica o funcionamento e atuação da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas do Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A. (doravante, "EDP Renováveis" ou a "Sociedade"), bem como estabelecer as normas de conduta dos seus membros, com vista a alcançar a maior transparência e eficácia nas funções de representação da Sociedade que lhe são próprias.

Artigo 2.º- Interpretação

O presente Regulamento deve ser interpretado de acordo com as normas legais e estatutárias aplicáveis, tendo em consideração, fundamentalmente, o seu espírito e finalidade. Cabe à Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas e, se for caso disso, ao Conselho de Administração, resolver as dúvidas de interpretação que possam surgir na sua aplicação.

Artigo 3.º- Hierarquia e Supletividade

1. Em caso de discrepância entre o presente Regulamento Interno, as normas legais e estatutárias e o Regulamento Interno do Conselho de Administração, estes últimos prevalecem sobre o primeiro.
2. O Regulamento do Conselho de Administração aplica-se a todas as matérias não reguladas no presente Regulamento, na medida em que as suas disposições não sejam contrárias à natureza da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas.

Artigo 4.º- Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se à Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas e aos seus membros. As pessoas sujeitas à aplicação do presente Regulamento são obrigadas a conhecê-lo, a cumpri-lo e a fazê-lo cumprir.

Artigo 5.º- Alteração

1. O presente Regulamento só pode ser alterado pelo Conselho de Administração, sob proposta do seu Presidente, de um terço dos Administradores ou da própria Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas.
2. As propostas de alteração devem ser acompanhadas de uma nota justificativa elaborada pela Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas.
3. A proposta de alteração, a nota justificativa e, se for caso disso, o relatório da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas devem ser anexados à convocatória da reunião do Conselho de Administração que deva deliberar sobre a mesma, a qual deve constar expressamente da ordem de trabalhos.

4. As alterações ao Regulamento Interno requerem, para serem válidas, o voto favorável da maioria absoluta dos Administradores presentes ou representados na reunião.

Artigo 6.º- Divulgação

O presente Regulamento e as suas eventuais alterações serão objeto de publicidade periódica, em conformidade com as normas aplicáveis.

TÍTULO I. PRINCÍPIOS BÁSICOS E OBJECTIVOS DA COMISSÃO DE AUDITORIA, CONTROLO E PARTESRELACIONADAS

Artigo 7.º- Princípios de Atuação

A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas desempenhará as suas funções de acordo com os interesses da Sociedade.

Artigo 8.º- Natureza e Competências

A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas é um órgão permanente do Conselho de Administração. Esta Comissão exerce funções de supervisão de Auditoria e Controlo, de forma independente, à atuação do Conselho de Administração, bem como tarefas de supervisão de transações com Partes Relacionadas.

A) Competências da Auditoria e Controlo

A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas desempenhará as seguintes funções de supervisão de auditoria e controlo, de forma independente, à atuação do Conselho de Administração:

- a. Informar, através do seu Presidente, a Assembleia Geral sobre assuntos relacionados com as suas competências;
- b. Propor ao Conselho de Administração, para submissão à Assembleia Geral, a nomeação dos Auditores de Contas e Verificadores da informação de sustentabilidade da Sociedade bem como as condições da sua contratação, âmbito da sua atuação – nomeadamente no que respeita à prestação de serviços de auditoria, “*audit related*” e “*non-audit*” –, avaliação anual da sua atividade e revogação e renovação do seu mandato;
- c. Supervisionar o processo de reporte de informação financeira e informação de sustentabilidade e o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, assim como avaliar os referidos

sistemas e propor os respetivos ajustes adequados às necessidades da Sociedade, bem como fiscalizar a adequação do processo de preparação e divulgação da informação financeira e de sustentabilidade pelo Conselho de Administração, incluindo a adequação das políticas contabilísticas, das previsões, dos julgamentos, das divulgações externas e a sua aplicação consistente entre exercícios, sob a forma de comunicação e documentação adequadas;

- d. Verificar se as políticas e procedimentos em matéria de relato de sustentabilidade e os respetivos indicadores estabelecidos são consistentes com as normas aplicáveis e com as melhores práticas nesta matéria bem como se são cumpridos e se se revelam adequados para assegurar que a Sociedade conduz as suas atividades de modo a contribuir efetivamente para a sustentabilidade nas suas diferentes dimensões;
- e. Supervisionar as atividades de auditoria interna, em particular:
 - (i) Aprovar e supervisionar, em coordenação com o CEO, o Plano Anual de Auditoria Interna;
 - (ii) Aprovar e rever a Norma de Auditoria Interna; e
 - (iii) Supervisionar, em coordenação com o CEO e com a *Management Team*, a implementação das recomendações emitidas pela Auditoria Interna.
- f. Estabelecer uma relação permanente com os Auditores de Contas e Verificador da informação de sustentabilidade, assegurando as condições de independência e adequada prestação dos serviços por parte dos Auditores e Verificadores, atuando como o interlocutor da Sociedade em quaisquer matérias relacionadas com o processo de auditoria de contas e verificação de sustentabilidade, assim como receber e manter informação sobre quaisquer assuntos relacionados com auditoria de contas ou sustentabilidade;
- g. Realizar um relatório anual sobre a sua ação supervisora, incluindo eventuais limitações encontradas. Esse relatório também abordará a alocação e impacto do financiamento verde proveniente dos empréstimos associados à sustentabilidade. Além disso, emitirá a sua opinião sobre o relatório de gestão relativo às contas e as propostas formuladas pelo Conselho de Administração, bem como a sua opinião sobre a fiabilidade do relatório de sustentabilidade;
- h. Receber comunicações sobre irregularidades apresentadas no canal *Speak Up* em matéria financeira, contabilística, de controlos contabilísticos internos e de auditoria comunicadas *Ethics & Compliance* durante o trimestre;
- i. Contratar a prestação de serviços de peritos para colaborar com qualquer um dos membros da Comissão no exercício das suas funções,

devendo a contratação e a remuneração dos mesmos considerar a importância dos assuntos que lhes são confiados e a situação económica da Sociedade;

- j. Realizar relatórios a pedido do Conselho de Administração e das suas Comissões;
- k. Receber e avaliar qualquer parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores em matéria de sustentabilidade;
- l. Aprovar e supervisionar, em coordenação com a *Management Team*, o Plano de Atividade Anual do Departamento de *Corporate Compliance*;
- m. Analisar e monitorizar as recomendações sobre as medidas a adotar em situações de incumprimento significativo;
- n. Supervisionar o cumprimento da legislação e o alinhamento dos processos de negócio com os requisitos do Sistema de Gestão de *Compliance*, a fim de estabelecer uma cultura de *compliance* sustentável na Sociedade.

B) Competências da transações com Partes Relacionadas

A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas desempenha as seguintes funções que lhe são confiadas pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de quaisquer outras funções que lhe sejam confiadas pelo Conselho de Administração:

1. Por delegação do Conselho de Administração:
 - (i) analisar e, se for o caso, aprovar previamente as transações com partes relacionadas (i) (a) intra grupo ou (b) entre o Grupo EDP Renováveis e o Grupo EDP, cujo montante ou valor seja inferior a 10% do total das rubricas do ativo, de acordo com o último balanço aprovado pela Sociedade, desde que sejam realizadas no âmbito da gestão corrente e em condições normais de mercado, (ii) as transações concluídas no âmbito de contratos cujas condições normalizadas são aplicadas em massa a um grande número de clientes, preços ou tarifas geralmente estabelecidos pela parte que atua como fornecedor do bem ou serviço em questão e cujo montante não excede 0,5% do valor líquido do volume de negócios da Sociedade; e
 - (ii) informar periodicamente o Conselho de Administração sobre transações que a Comissão aprovou em resultado da delegação acima referida, da equidade e transparência das mesmas e, se for caso disso, sobre o cumprimento dos critérios legais aplicáveis.
2. Analisar e informar sobre eventuais alterações do Acordo Quadro formalizado pela EDP e EDP Renováveis, datado de 7 de maio de 2008.
3. Apresentar um relatório ao Conselho de Administração da Sociedade

sobre as transações com Partes Relacionadas que devam ser aprovadas pelo Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A. ou pela sua Assembleia Geral de Acionistas, em conformidade com as disposições da lei, incluindo: (i) informações sobre a natureza da transação e a relação com a Parte Relacionada, (ii) a entidade da Parte Relacionada, (iii) a data e o valor ou montante da contrapartida da transação e (iv) outras informações necessárias para avaliar se a transação é justa e razoável do ponto de vista da Sociedade e dos acionistas, que não são Partes Relacionadas.

4. Solicitar à EDP o acesso à informação necessária para o exercício das suas competências.

Artigo 9.º- Composição e Designação

1. A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas é formada por um mínimo de três (3) e um máximo de cinco (5) membros, a maioria dos quais deverão ser Administradores Independentes.
2. A duração do mandato de Membro da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas coincide com a duração do mandato de cada membro como Administrador. Os membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas podem ser reeleitos e destituídos por decisão do Conselho de Administração.
3. Os membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas podem renunciar a esse cargo mantendo a sua qualidade de Administradores da Sociedade.

Artigo 10.º- Presidente da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas

1. O cargo de Presidente da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas tem uma duração máxima de três (3) anos, após o qual só poderá ser reeleito por um novo período de três (3) anos. O Presidente da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas será, necessariamente, um de Administrador Independente.
2. Os Presidentes cessantes podem continuar a ser membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas.
3. Sem prejuízo das competências que lhe são legal ou estatutariamente atribuídas, o Presidente da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas tem as seguintes competências:
 - a. Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas, estabelecendo a Ordem de Trabalhos das reuniões e orientando os debates e deliberações;

- b. Representar a Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas perante todos os órgãos sociais e outras instâncias da Sociedade.

Artigo 11.º- Secretário da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas

1. O Secretário da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas é o mesmo que o Secretário do Conselho de Administração e, na sua ausência, o seu Secretário suplente. Na ausência de ambos, a pessoa designada pela Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas para cada reunião atuará como tal.
2. O Secretário poderá não ter necessariamente de ser um Administrador.
3. As funções do Secretário, além das que lhe são atribuídas pelos Estatutos e pela Lei, são as seguintes:
 - a. Auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções;
 - b. Assegurar o bom funcionamento da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas, aconselhando-a e informar a mesma e os seus membros;
 - c. Fornecer ao Secretário do Conselho de Administração a informação e documentação relativas à Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas;
 - d. Documentar sessões desenvolvimento das reuniões da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas na elaboração das respetivas atas;
 - e. Assegurar, em todos os casos, a legalidade formal e material das ações da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas e a sua conformidade com os Estatutos e com o presente Regulamento.

TÍTULO II. FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AUDITORIA, CONTROLO E PARTES RELACIONADAS

Artigo 12.º- Aplicabilidade do Regulamento do Conselho

As disposições do Regulamento do Conselho relativas ao seu funcionamento e, em particular, as relativas à convocação e condução das suas reuniões, à representação dos seus membros, às reuniões realizadas numa base universal, à adoção de resoluções por escrito e sem reunião e à aprovação das atas das reuniões aplicam-se à Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas na medida em que não sejam contrárias ao presente Regulamento ou incompatíveis

com a sua natureza.

Artigo 13.º- Reuniões da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas

1. A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre ou sempre que o seu Presidente considere oportuno. A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas estará validamente constituída quando metade mais um dos seus membros estiver presente ou representada.
2. As resoluções da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas serão adotados com o voto favorável da maioria dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade no caso de empate.
3. A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas informa o Conselho de Administração sobre as resoluções adotadas e deverá fazê-lo na primeira reunião de Conselho de Administração que se realize depois de cada reunião da Comissão.